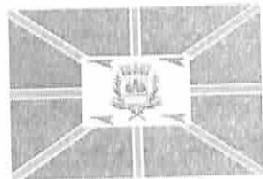




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°..... 2451..... 2015.

“Autoriza a doação de terreno ao Grupo Social de Jovens Sopro Divino, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Grupo Social de Jovens Sopro Divino, os seguintes imóveis com área total de 1.440,00 m², situados no Bairro Vieno:

I - lote 25 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com o lote 24, e pelo fundo com o lote 11, objeto da matrícula nº 37.948 do CRI;

II - lote 26 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 27, pelo lado esquerdo com o lote 25, e pelo fundo com o lote 10, objeto da matrícula nº 37.949 do CRI;

III - lote 27 da quadra S, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 40,00 metros nas linhas laterais, com frente para a Rua sem denominação, confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, pelo lado esquerdo com o lote 26, e pelo fundo com o lote 09, objeto da matrícula nº 37.950 do CRI.

Parágrafo único. Fica avaliado o valor do metro quadrado de terreno a R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando para os lotes 25, 26 e 27 o valor de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede da entidade que se dedica a congregar jovens de Araguari e de outras cidades, defender interesses individuais e coletivos dos jovens, incentivar a cultura literária, artística, desportiva, bem como na promoção de bailes e excursões de seus associados, promovendo ainda a cooperação entre jovens de todos os níveis sociais e culturais com a sociedade, dentre outros previstas como objetivos específicos no estatuto da associação.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização a donatária, caso este:

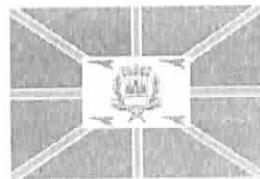
I - deixe de implantar as edificações para a instalação das obras de construção de sua sede;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades da associação, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no “caput” deste artigo;

III - não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria do Trabalho e Ação Social para análise e aprovação, não iniciando as



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



obras em até 90 (noventa) dias, com sua conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º A donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois de efetivada a doação dos imóveis de que trata esta Lei, por escritura pública, para adotar as medidas necessárias junto aos órgãos municipais para unificar os lotes, promovendo o seu remembramento, antes de iniciadas as obras de construção.

Parágrafo único. As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes da unificação e remembramento dos lotes serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

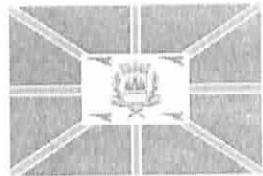
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Bráulino Borges Vieira
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a doação de terreno ao Grupo Social de Jovens Sopro Divino, dando outras providências.”

O Projeto de Lei tem por finalidade doar ao Grupo Social de Jovens Sopro Divino os lotes 25, 26 e 27, cujo valor total da avaliação é de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Os terrenos foram avaliados em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006, que trata do regime jurídico dos bens públicos municipais.

A doação de que trata este Projeto de Lei, está revestida de relevante interesse público, haja vista, que propiciará a construção da sede da entidade que desempenha relevantes serviços sociais prestados à comunidade carente de Araguari, como palestras nas áreas de saúde e segurança, distribuição de brinquedos, aconselhamento a adolescentes em situação de vulnerabilidade social e aos seus familiares, fornecimento de sopa, atividades esportivas e de lazer etc.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de dezembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARAGUARI

Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FATIMA RODRIGUES

Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches
Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares
Exequente Substituto

Adriene Drevina Rodovalho
Exequente Juiz(a) substituta

RUA MARCIANO SANTOS, N°864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: craraguari@uol.com.br

CR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

37.948.

DATA

28/02/02

FICHA

01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote / nº... 25, da quadra "S" medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com frente para a rua sem denominação, - confrontando pelo lado direito com o lote nº 26, - pelo lado esquerdo com o lote nº 24, - - e pelo fundo com o lote nº 11.

PROPRIETÁRIOS:- Odon Naves, comerciante, CI 1.126.965-SSP-GO, - CPF 061.979.736/34, casado com Vera Lúcia de Queiroz Naves, do/ lar, CI MG-10.363.385-SSP-MG, CPF 059.255.386/84, domiciliados/ na Av. Batalhão Mauá, 955, Centro; Petrônio Coelho Vieira, - advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 36.028, CPF nº.....061.488.756/91, casado com Maria de Fátima de Resende Vieira, - contadora, CI M-1.261.678-SSP-MG, CPF nº 350.457.796/72, domiciliados na rua José Nocera, nº 655, Bairro Vieno e a firma Organizações Reunidas Vieno S.A., sediada nesta praça, sociedade / meramente de fato.

REGISTRO ANTERIOR:- nº 28.279, Lº 3-Q, fls. 287, de 13/07/96 e subsequente averbação feita à margem dessa transcrição sob nº / AV-1, e do R-1.3.619, de 25/08/1977.

O OFICIAL, João Fernando J. Soare

R-1-37.948.-

28 de fevereiro de 2002.-

DOADORES:- Todos os proprietários. - DONATÁRIO:- Município de Araguari, com sede na rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP 38.440-016, Araguari-MG, CNPJ nº 16.829.640/0001-49. - O imóvel acima. - VALOR:- R\$2.377,35. - DOAÇÃO - Por escritura de 26/02/2002, Lº 422-N, fls. 157, do 1º Tabelionato local. - O referido é verdade e dou fé. - O OFICIAL,

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAGUARI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé, que a presente COPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19º, Iº da Lei de 31/12/1973

Emols: 14,27 TFJ: 5,04 TOTAL: 19,31

Araguari-MG, 29 de outubro de 2015

Jairina Maria Peixoto Rodovalho

Oficial do Registro de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG
CERTIDÃO

Selo Eletrônico Nº AJC21836
Cód. Seg.: 3935142796623434

Quantidade de Atos Praticados: 1 Pedido nº 7360
Emol: R\$ 13,45 TFJ: R\$ 5,04 Rec: R\$ 0,61 Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Araguari-MG, 29 de outubro de 2015

Oficial: Jairina Maria Peixoto Rodovalho



Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ECY 81658



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES

Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches

Substituta

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares

Escrivente Substituto

Adriane Divina Redovalho

Escrivente Substituta

RUA MARCIANO SANTOS, N°864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: ctiaraguari@uol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

37.949.

DATA

28/02/02

FICHA

01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote / nº .. 26, da quadra "S", medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com frente para a rua, sem denominação, e confrontando pelo lado direito com o lote nº 27, pelo lado esquerdo com o lote de nº 25, e pelo fundo com o lote nº 10. -

PROPRIETÁRIOS:- Odon Naves, comerciante, CI 1.126.965-SSP-GO, CPF 061.979.736/34, casado com Vera Lúcia de Queiroz Naves, do lar, CI MG-10.363.385-SSP-MG, CPF 059.255.386/84, domiciliados na Av. Batalhão Mauá, 955, Centro; Petrônio Coelho Vieira, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 36.028, CPF nº.....061.488.756/91, casado com Maria de Fátima de Resende Vieira, contadora, CI M-1.261.678-SSP-MG, CPF nº 350.457.796/72, domiciliados na rua José Nocera, nº 655, Bairro Vieno e a firma Organizações Reunidas Vieno S.A., sediada nesta praça, sociedade meramente de fato. -

REGISTRO ANTERIOR:- nº 28.279, Lq 3-Q, fls. 287, de 13/07/96 e subsequente averbação feita à margem dessa transcrição sob nº / AV-1, e do R-1.3.619, de 25/08/1973. -

O OFICIAL, Jairina Maria Peixoto Abranches

R-1-37.949.-

28 de fevereiro de 2002.-

DOADORES:- Todos os proprietários. - DONATÁRIO:- Município de Araquari, com sede na rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP 38.440-016, Araguari-MG, CNPJ nº 16.829.640/0001-49. -- O imóvel acima. - VALOR:- R\$2.377,35. - DOAÇÃO - Por escritura de 26/02/2002, Lq 422-N, fls. 157, do 1º Tabelionato local. - O referido é verdade e dou fé. - O OFICIAL, Adriane Divina Redovalho

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAGUARI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé, que a presente COPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 5º 1º da Lei de 31/12/1973

Emols: 14,27 TFJ: 5,04 TOTAL: 19,31
29 de outubro de 2015

Araguari-MG

Jairina Maria Peixoto Abranches

Oficial do Registro de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG
CERTIDÃO

Selo Eletrônico Nº AJC21837
Cód. Seg.: 8417617586823534

Quantidade de Atos Praticados: 1 Pedido nº 7361
Emol: R\$ 13,46 TFJ: R\$ 5,04 Rec: R\$ 0,81 Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Araguari-MG, 29 de outubro de 2015



Selo de Fiscalização

CERTIDÃO

BCY 81659

Oficial:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARAGUARI

Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES

Oficial

Jairina Maria Peixoto Abrantes

Substituta

José Manoel Rekende Siequer Martins Soares

Exercente Substituto

Adriane Divina Rodovilho

Exercente Substituta

RUA MARCIANO SANTOS, N°864 - TELEFONE:(34)3241-1709/(34)3242-5666
e-mail: craraguari@uel.com.br

(Assinatura)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

37.950.-

DATA

28/02/02

FICHA

01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote / nº... 27, da quadra "S" medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo por 40,00 metros nas linhas laterais, situado nesta cidade, no Bairro Vieno, com frente para a rua sem denominação, e confrontando pelo lado direito com o lote nº 28, pelo lado esquerdo com o lote de nº 26, e pelo fundo com o lote nº 09.-

PROPRIETÁRIOS:- Odon Naves, comerciante, CI 1.126.965-SSP-GO, CPF 061.979.736/34, casado com Vera Lúcia de Queiroz Naves, do/ lar, CI MG-10.363.385-SSP-MG, CPF 059.255.386/84, domiciliados/ na Av. Batalhão Mauá, 955, Centro; Petrônio Coelho Vieira, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 36.028, CPF nº.....061.488.756/91, casado com Maria de Fátima de Resende Vieira, contadora, CI M-1.261.678-SSP-MG, CPF nº 350.457.796/72, domiciliados na rua José Nocera, nº 655, Bairro Vieno e a firma Organizações Reunidas Vieno S.A., sediada nesta praça, sociedade meramente de fato.-

REGISTRO ANTERIOR:- nº 28.279, LQ 3-Q, fls. 287, de 13/07/96 e subsequente averbação feita à margem dessa transcrição sob nº / AV-1, e do R-1.3.619, de 25/08/1977.-

O OFICIAL, *Luiz Fernando B. Soares*

R-1-37.950.-

28 de fevereiro de 2002.-

DOADORES:- Todos os proprietários.- DONATÁRIO:- Município de Araguari, com sede na rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP 38.440-016, Araguari-MG, CNPJ nº 16.829.640/0001-49.-- O imóvel acima.- VALOR:- R\$2.377,35.- DOACAO - Por escritura de 26/02/2002, LQ 422-N, fls. 157, do 1º Tabeliante local.- O referido é verdade e dou fé.- O OFICIAL, *Luiz Fernando B. Soares*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAGUARI MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé, que a presente CÓPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei de 31/12/1973.

Emols: 14,27 TFJ: 5,04 TOTAL: 19,31

Araguari-MG, 29 de outubro de 2015

Adriane Almeida Andrade

Oficial do Registro de Imóveis

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG
CERTIDÃO

Selo Eletrônico Nº AJC21838
Cód. Seg: 2433901569092211

Quantidade de Atos Praticados: 1 Pedido nº 7362
Emol: R\$ 13,46 TFJ: R\$ 5,04 Rec: R\$ 0,81 Total: R\$ 19,31
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Araguari-MG, 29 de outubro de 2015

Oficial: *Luiz Fernando B. Soares*



Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BCY 81660

Araguari, 19 de Dezembro de 2015.

Ilma. Sra. Eliane Gussoni

D.D. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari – MG

Senhora Secretária

Conforme Processo nº 1693/14, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, em reunião conjunta a Comissão Permanente de Avaliação e Pericia da Prefeitura Municipal de Araguari, apresenta o *Laudo de Avaliação* de uma área constituída pelo lotes 25, 26 e 27da Quadra “S” no Bairro Vieno, situados na Rua sem denominação devidamente registrados no CRI de Araguari com as Matrículas 37.948, 37.949 e 37.950

A – DESCRIÇÃO DO ÁREA

O terreno esta situado na Rua sem denominação, Bairro Vieno, de forma regular, plano, seco, baldio, vegetação rasteira, sem entulhos e arbustos, com infra estrutura completa sendo implantada, bairro residencial e industrial, com razoável valorização comercial.

ÁREA TOTAL: 1.440,00 M²

B – AVALIAÇÃO

Para determinar o valor do terreno a ser doado, foi usado o *Método Comparativo*, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, mediante consultas com Imobiliárias credenciadas e vendas recentes de lotes semelhantes.

Terreno com 1.440,00 m².....à R\$ 40,00/m²..... R\$ 57.600,00

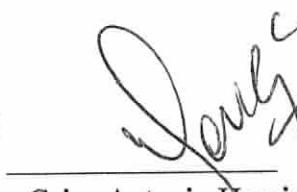
Consideramos para o terreno o valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Concluídos os Trabalhos técnicos solicitados formulamos sinceras e cordiais saudações.

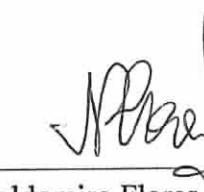
Atenciosamente.



Gabriel Veloso de Araújo
1745/D-CREA-MG



Cairo Antonio Henriques
24629/TD-CREA-MG



Valdomiro Flores Junior
Advogado



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de voto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)

(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)

(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)

(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)



www.leismunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/09/2006

LEI COMPLEMENTAR N° 38/2005

"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertençam, a qualquer título, especialmente:

- I - os seus bens móveis e imóveis;
- II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;
- III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

- I - Vetado;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
- IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 17 A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, por decreto, atendido o interesse da coletividade.

§ 1º A permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado.

§ 2º O termo de permissão é modificável e revogável unilateralmente, pela Administração Pública, devendo nele constar as condições de outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§ 4º A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

§ 5º A autorização de uso, ato negocial, unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, não depende de autorização legislativa e nem de licitação, sendo efetivada através de ato escrito do Prefeito, revogável sumariamente a todo o tempo, sem qualquer ônus para o Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

Art. 18 A utilização de imóvel municipal por servidor será efetuada sob regime de permissão de uso, cobrada a respectiva remuneração por meio de desconto em folha.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda do imóvel e responderá por falta disciplinar grave na via administrativa, se lhe der destino diverso daquele previsto no ato de permissão.

§ 2º Revogada a permissão de uso, ou implementado seu termo, o servidor desocupará o imóvel.

Art. 19 Vetado.

CAPITULO IV DA ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 20 Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I - venda;

II - doação;

III - permuta;

IV - investidura;

V - dação em pagamento.

Parágrafo Único - São alienáveis os bens públicos dominicais.

Art. 21 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei Complementar, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo inexigível nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

- b) permuta;
- c) investidura;
- d) dação em pagamento;

II - quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

- a) doação permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) permuta;
- c) venda de ações na Bolsa, ou títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que a determinar.

Art. 22 A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta inaproveitável isoladamente, far-se-á por investidura, mediante autorização legislativa e observado o interesse público.

Art. 23 O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois (2) anos, os encargos estabelecidos.

§ 1º As entidades beneficiárias de doação pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel que dela tenha sido objeto.

§ 2º No caso de o bem doado não mais servir às finalidades que motivaram o ato de alienação, reverterá ao domínio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Poder Público Municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:

I - desapropriação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 10, desta Lei Complementar;

II - tombamento de imóveis;

III - regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;

IV - direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos.

Art. 25 Na aquisição de bens, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 26 O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, nos termos desta Lei Complementar e legislação própria.

Art. 27 O Município poderá utilizar seus equipamentos e veículos para prestação de serviço a terceiros, desde que se cumpram as seguintes exigências:

Art. 34 A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretaria de Administração

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015